



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
25 de Outubro de 2004

Regulamento de Utilização do Complexo Desportivo do Monte da Galega - 1ª Alteração

(Deliberação da CMA de 30 de Junho de 2004)

(Deliberação da AMA de 30 de Setembro de
2004)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

NOTA JUSTIFICATIVA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO MONTE DA GALEGA - 1.ª ALTERAÇÃO

A edificação, manutenção e gestão do Complexo Desportivo do Monte da Galega constitui um considerável investimento da Câmara Municipal da Amadora na área da prática desportiva, enquadrado no domínio de competências próprias das autarquias locais.

Atenta a sua importância no parque desportivo do município, bem como na reforma legislativa do desporto em curso, torna-se necessário adequar um regulamento que preveja as eficientes condições de utilização daquelas instalações, pelos munícipes, escolas e associações locais.

A importância social do desporto acresce a diversificação e o incremento dos seus modos e níveis de prática, factores que têm contribuído para a diversificação dos serviços oferecidos nos espaços desportivos, com a crescente complexificação das funções responsáveis pela promoção, concepção e condução das instalações desportivas.

(...)

Por outro lado, prevê-se a possibilidade da realização de espectáculos desportivos e não desportivos organizados por entidades exteriores ao Município, deixando-se, no entanto, bem claro que todos os danos provocados no complexo desportivo durante o evento serão imputados à entidade organizadora.

Reconhecendo a carência de hábitos desportivos continuos na população, no seguimento de outras intervenções da Câmara Municipal da Amadora na promoção da actividade física no município, não será cobrada qualquer taxa pela utilização da pista de atletismo.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, a Assembleia Municipal da Amadora aprova a 1.ª alteração do seguinte Regulamento,

sob proposta da Câmara Municipal da Amadora, após o necessário período de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo:

Artigo 3.º (Responsável técnico)

1. (...)
2. Compete à Câmara Municipal da Amadora a nomeação do responsável técnico por aquelas instalações desportivas, procedendo à sua inscrição anual no Instituto do Desporto de Portugal, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 5.º (Horário)

1. (...)
- a) (...)
- b) (...)
2. A título excepcional e mediante despacho do Presidente da Câmara, os horários estabelecidos no número anterior podem ser excepcionalmente alterados.

Artigo 6.º (Interdições)

Nas instalações desportivas é expressamente proibido:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- f) A entrada, não autorizada, de qualquer pessoa na área de competição, enquanto nela permanecerem os membros da equipa de arbitragem, ou do juiz da partida, ou de qualquer dos intervenientes no jogo;
- g) A utilização e arremesso de garrafas, latas e outros objectos contundentes;
- h) A prática de actos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia.

Artigo 7.º (Condições de utilização)

1. Os interessados na utilização das instalações desportivas devem apresentar os seus pedidos com 8 dias de antecedência da data prevista para a

utilização.

2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)

Artigo 15.º (Acesso)

1. (...)
- 1.1 (...)
- 1.2. O acesso às instalações desportivas dos utentes da pista de atletismo só será permitido após autorização do responsável técnico, ou de quem o substitua.

2. (...)
3. (...)
- 3.1. (...)
- 3.2. (...)

Artigo 20.º (Pagamentos)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. Os pagamentos serão efectuados no Serviço de Desporto da Câmara Municipal da Amadora, a funcionar no Complexo Desportivo.
6. Não estão abrangidas pelo disposto nos números anteriores, as actividades desportivas promovidas e apoiadas pela Câmara Municipal da Amadora, nomeadamente as que se realizam no âmbito dos Jogos Juvenis Escolares.

Artigo 22.º (Espectáculos desportivos e não desportivos)

1. As instalações do Complexo Desportivo do Monte da Galega poderão ser cedidas a terceiros, para a realização de espectáculos desportivos e não desportivos, mediante as contrapartidas de interesse público que a Câmara Municipal da Amadora entender adequadas.

2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

Artigo 27.º (Contra-ordenações)

1. Para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber, a destruição de bens e equipamentos afectos às instalações desportivas do Monte da Galega, ou a violação de normas constantes do presente regulamento, constitui ilícito de mera ordenação social, punido com coima a fixar entre € 25 e € 250.
2. Constituem ainda contra-ordenação as fixadas no artigo 21.º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto.

Artigo 30.º (Actualização)

1. (...)
2. (...)
3. (revogado)



BOLETIM MUNICIPAL

Tabela Anexa
Preços de Utilização

Complexo Desportivo do Monte da Galega
Campo Relvado

Preço / hora ou fracção

Tipo de Actividade	Diurno (a)		Nocturno (b)	
	S/ Balneários	C/ Balneários	S/ Balneários	C/ Balneários
Actividades de Treino ou Formação Desportiva c)	€ 74,84	€ 85,53	€ 106,92	€ 117,61
Educação Física ou Desporto Escolar	€ 42,77	€ 53,46	-----	
Actividades Competitivas sem Estradas Pagas	€ 85,53	€ 96,22	€ 128,30	€ 138,57
Actividades Competitivas com Entradas Pagas	€ 106,92	€ 117,61	€ 149,62	€ 160,37

Observações:

- a) Entende-se por período diurno todo o espaço de tempo que não necessita de utilização de iluminação artificial;
- b) Entende-se por período nocturno todo o espaço de tempo em que há necessidade de utilização de iluminação artificial;
- c) As taxas de utilização serão reduzidas em 20% para acções promovidas por clubes, associações, federações e outras entidades do Município da Amadora sem fins lucrativos, destinadas a jovens de idade igual ou inferior a 16 anos, atletas deficientes e pessoas de idade igual ou superior a 60 anos.

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fotolitos, Lda.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral

(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82